



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 30/06/2025

Edição nº 1821/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 36.698, DE 24 DE JUNHO DE 2025	2
DECRETO Nº 36.699, DE 24 DE JUNHO DE 2025	2
DECRETO Nº 36.706, DE 25 DE JUNHO DE 2025	3
DECRETO Nº 36.708, DE 26 DE JUNHO DE 2025	4
DECRETO Nº 36.709, DE 26 DE JUNHO DE 2025	5
LEI Nº 11.632, DE 26 DE JUNHO DE 2025	5
LEI Nº 11.633, DE 26 DE JUNHO DE 2025	5
LEI Nº 11.634, DE 26 DE JUNHO DE 2025	6
LEI Nº 11.635, DE 26 DE JUNHO DE 2025	6
LEI Nº 11.636, DE 27 DE JUNHO DE 2025	6
LEI Nº 11.637, DE 27 DE JUNHO DE 2025	11
PORTARIA Nº 626, DE 27 DE JUNHO DE 2025	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
EDITAL SEDUC Nº 26/2025 PROCESSO SELETIVO INTERNO DE PROFESSOR I DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP (EMEIPP) “PROFA. DRA. GILZA MARIA ZAUNY GARMS”	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	14
ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18.551/2025	14
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18.551/2025	14
PORTARIA/SEFIN Nº 003/2025	15
TERMO DE ADITAMENTO 01/2025 AO CONTRATO 195/2024	16
TERMO DE ADITAMENTO 01/2025 AO CONTRATO 269/2024	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	17
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18
EDITAL 0162/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	18
EDITAL 0163/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	18
EDITAL 0164/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	19
EDITAL 0165/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	19
EDITAL 0166/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 36.698, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 143, de 14 de junho de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Senhora **NAIR FERNANDES SILVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.217.832.430-6.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Publicado por: Rodrigo e Silva Brambila
Código identificador: 2eb22c8f-1e9c-4333-8fcb-93818c7c31e8

DECRETO Nº 36.699, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 126, de 7 de maio de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **APARECIDA LOCATELI HESPAHOL**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e, conforme Lei Complementar nº 177/2010, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.229.833.971-8.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO



Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Publicado por: Rodrigo e Silva Brambila
Código identificador: 6501b1f0-d1d9-4ca7-b007-6d4547d1bdb3

DECRETO Nº 36.706, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre procedimento para a análise e aprovação de projetos de LTA – Laudo Técnico de Avaliação da Vigilância Sanitária Municipal, nos termos das legislações vigentes.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as leis complementares municipais que compõem o Plano Diretor do Município de Presidente Prudente;

Considerando as leis e normas municipais vigentes que dispõem sobre aprovações, alvarás, certidões, anuências ou manifestações similares do Município;

Considerando o Código Sanitário Estadual em vigor;

Considerando as normas e resoluções sanitárias pertinentes;

Considerando a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente;

Considerando a Lei Municipal nº 10.731, de 14 de dezembro de 2021, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Município de Presidente Prudente;

Considerando o Decreto Municipal nº 34.112/2023, que dispõe sobre as normas de implantação do processo eletrônico no âmbito da administração pública direta do Município de Presidente Prudente,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A análise e aprovação de projetos de LTA – Laudo Técnico de Avaliação da Vigilância Sanitária Municipal ficam disciplinadas por este Decreto, observado o disposto na legislação sanitária estadual pertinente.

CAPÍTULO II

Do Procedimento para Aprovação da LTA – Laudo Técnico de Avaliação e Recolhimento de Taxa para Análise

Art. 2º A solicitação da LTA tramitará, a partir deste Decreto, exclusivamente em meio digital pelo sistema de protocolo oficial da Prefeitura 1Doc, AprovaDigital, sendo necessária a solicitação com a apresentação dos seguintes documentos e o recolhimento das respectivas taxas, conforme abaixo:

I - formulário de solicitação de Laudo Técnico de Avaliação e Declaração de Responsabilidade, de acordo com Portaria CVS 10/2017 ou outra que venha substituí-la;

II - projeto arquitetônico completo, compreendendo plantas baixas, cortes e fachadas;

III - projeto com *layout* interno, constando a representação do mobiliário e equipamentos;



IV - Memorial de Atividades;

V - Memorial Descritivo de Construção;

VI - comprovante de Responsabilidade Técnica ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;

VII - documentação que comprove a regularidade da edificação perante os órgãos municipais responsáveis pelo controle do uso do solo e das edificações;

VIII - comprovante do pagamento da taxa equivalente à anuência-retificação imobiliária, sendo:

- a)** 15 (quinze) UFMs para edificações de até 500m²;
- b)** 30 (trinta) UFMs para edificações de 500m² a 1.000m²;
- c)** 50 (cinquenta) UFMs para edificações de 1.000m² a 2.000m²;
- d)** 100 (cem) UFMs para edificações acima de 2.000m².

CAPÍTULO III

Do Licenciamento e/ou Autorização para Funcionamento da Atividade

Art. 3º A solicitação do Alvará de Funcionamento Sanitário permanece sendo feita pelo sistema de protocolo oficial da Prefeitura, o 1Doc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", de 25 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

LAÉRCIO BATISTA DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

HELTON MOLINA SAPIA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Rodrigo e Silva Brambila
Código identificador: 7cb7a2db-c552-418b-89ca-c3cf32534549

DECRETO Nº 36.708, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Exonera, a pedido, Escriturário I.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 29.191/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 24 de junho de 2025, o Senhor **MARCELO YUKIO TAKIGAWA**, do cargo efetivo de Escriturário I, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO



Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Rodrigo e Silva Brambila
Código identificador: b09ad17a-c87a-4dce-9767-c5dae43e9960

DECRETO Nº 36.709, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Exonera, a pedido, Técnico Desportivo.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 29.308/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 25 de junho de 2025, a Senhora **LARISSA SILVA JACOMIN** do cargo efetivo de Técnico Desportivo, lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Rodrigo e Silva Brambila
Código identificador: 4bf8cfbe-09a6-4e56-8bcd-a630f742385c

LEI Nº 11.632, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de “José Martins da Silva” à via especificada, localizada no Residencial Alabama.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Dez (Código 45.433), localizada no Residencial Alabama, neste município de Presidente Prudente - SP, passa a denominar-se RUA “JOSÉ MARTINS DA SILVA”, acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: c64caf60-cce6-479e-a4b5-502c5762becc

LEI Nº 11.633, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração de denominação de logradouro localizado no Bairro Terras de Imoplan.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso



de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “Comendador Mampei Funada” (Código 35.300), localizada no Bairro Terras de Imoplan, neste município de Presidente Prudente - SP, passa a denominar-se RUA “PIONEIRO OSNI CAMARGO DOS SANTOS”, acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 253fe9d3-4be2-404e-8578-217b4057af8c

LEI Nº 11.634, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.003, de 17 de dezembro de 1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Meia Maratona de Prudente”, a ser realizada anualmente no primeiro domingo do mês de maio.

Autor: Vereador César Saito - Babu

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17 de dezembro de 1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“MEIA MARATONA DE PRUDENTE”, a ser realizada anualmente no primeiro domingo do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: d243d8bd-02b7-473e-9b6d-87d2aac77cd8

LEI Nº 11.635, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de “Ilma de Jesus Polidoro” à via especificada, localizada no Jardim Vale do Sol.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua sem denominação, de Código 48.238, localizada no Jardim Vale do Sol, neste município de Presidente Prudente - SP, passa a denominar-se RUA “ILMA DE JESUS POLIDORO”, acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: eb20d6cb-8000-4820-ba44-f88e584f1903

LEI Nº 11.636, DE 27 DE JUNHO DE 2025



Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município de Presidente Prudente, referente ao exercício de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas recentes portarias editadas pelo Governo Federal, observando-se, entre outros dispositivos, o artigo 160-A, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As unidades orçamentárias, também consideradas unidades gestoras, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e conterá "Reserva de Contingência" em montante equivalente a até 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,1% da Receita Corrente Líquida estimada (orçada), nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa das receitas, atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização da ação governamental;
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo da natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

CAPÍTULO II

Das Metas Fiscais

Art. 6º As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos como pelas entidades da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas, exceder a estimativa das receitas para o exercício.

Art. 8º As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base o índice oficial de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Demonstrativo nº 3 que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as alterações na legislação tributária, incumbindo à administração pública o seguinte:



I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - expansão do número de contribuintes;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade de maneira a atingir o equilíbrio com as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma para outra categoria de programação ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas;

V - contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão os limites previstos nos incisos III e IV deste artigo, os créditos que utilizarem recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, apurado em balanço, os créditos abertos com recursos da Reserva de Contingência, ou destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, inativo ou pensionista, dívida pública, débitos constantes, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 10. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2025 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III - emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara Municipal;

IV - divulgar amplamente as Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA), as prestações de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado, inclusive na internet, ficando à disposição da comunidade;

V - efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 30 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

Art. 11. O Orçamento Municipal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo municipais e as entidades da administração pública municipal direta e indireta e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal e no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo o Poder Executivo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) e o Poder Legislativo o limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.



Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas, projetos e atividades constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 14. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, a frustração na arrecadação das receitas capaz de comprometer o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nessas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais, despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as despesas realizadas com o saldo de superávit financeiro de exercício anterior.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira da qual trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação das receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. O valor das emendas individuais de execução obrigatória que vierem a ser aprovadas sobre o Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderá exceder o limite determinado pelo artigo 160-A da Lei Orgânica do Município, sendo que a metade deste valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 17. Em atendimento ao § 14 do artigo 166 da Constituição Federal e com o objetivo de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, no caso de ser identificado impedimento de ordem técnica serão observados os seguintes procedimentos e prazos definidos na Lei Orgânica do Município e contados a partir da publicação da lei orçamentária:

- I** - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, a justificativa do impedimento;
- II** - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III** - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- IV** - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será realizado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º Após o prazo previsto no inciso IV deste artigo, as programações orçamentárias previstas em emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Cabe às secretarias municipais, em suas respectivas áreas de atuação, a análise das emendas individuais quanto a impedimentos de ordem técnica e posterior acompanhamento da sua execução no decorrer do exercício.

Art. 18. Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 4º, inciso I, alínea "f", fica autorizada a transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou meio ambiente, desde que observadas as seguintes exigências e condições legais, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I** - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária;
- II** - apresentação de demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação à sua aplicação direta;
- III** - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



IV - apresentação de declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada pelos respectivos órgãos de fiscalização;

VI - comprovação por parte da entidade beneficiária, de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de outros condicionantes estabelecidos em lei;

VII - apresentação de certificação da entidade beneficiária junto ao respectivo Conselho Municipal;

VIII - fica vedada a transferência de recursos para entidade que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. No Orçamento Municipal para 2026, deverão constar no bojo do projeto para serem subvencionadas, além de outras, as entidades relacionadas em lei específica.

Art. 19. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 20. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não poderá entrar em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 21. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;

III - sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 22. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 23. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei e convênio, as quais se encontram relacionadas em anexo.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento do Sistema de Previdência Municipal, da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” e do Serviço de Assistência à Saúde dos Municípios de Presidente Prudente

Art. 24. Constarão na proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas com suas respectivas fontes de recursos, do Sistema de Previdência Municipal, conforme Lei Complementar nº 106/2001, da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” e do Serviço de Assistência à Saúde dos Municípios de Presidente Prudente.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal



LEI Nº 11.637, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Presidente Prudente para o quadriênio de 2026 a 2029.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Presidente Prudente para o quadriênio de 2026 a 2029, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de sua execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 23919552-c252-4018-9cc2-9453f5ac5931

PORTARIA Nº 626, DE 27 DE JUNHO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 157, de 4 de junho de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **APARECIDA PAVESI DE LIMA SALES**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 17 de abril de 1996, no cargo de Serviços Gerais, readaptada para a função de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 12.240-8, PIS/PASEP: 1.255.390.945-6, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 45,5% (quarenta e cinco e meio por cento), a partir de 21 de novembro de 2023;

II - sexta parte, a partir de 4 de dezembro de 2022.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Rodrigo e Silva Brambila
Código identificador: 250deaa3-3f2e-4b7d-86f4-769855a737c5



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEDUC Nº 26/2025 PROCESSO SELETIVO INTERNO DE PROFESSOR I DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP (EMEIPP) “PROFA. DRA. GILZA MARIA ZAUNY GARMS”

A Secretaria Municipal de Educação, do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo torna público que estará aberto, aos Professores I efetivos da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP, o período de inscrição para Processo Seletivo Interno Professor I para atuação na Escola Municipal de Educação Integral de Presidente Prudente (EMEIPP), de acordo com o Decreto Municipal Nº 34.887/2023, Resolução Seduc nº 25/2024 e Portaria Seduc nº 197/2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Comissão para seleção e avaliação de profissionais para a Escola Municipal de Educação Integral de Presidente Prudente (EMEIPP) “Profª. Drª. Gilza Maria Zauhy Garms”, instituída pela Portaria Seduc nº 197/2024, faz saber que no dia **04/07/2025**, haverá processo seletivo interno e atribuição de Professor I.

1.2. A Escola Municipal de Educação Integral de Presidente Prudente – EMEIPP “Profª. Drª. Gilza Maria Zauhy Garms” e classes vinculadas no PAE “José Carlos Pimenta”, compõem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino e constituem-se como projeto-piloto, no quinquênio de 2024 a 2029.

1.3. A realização desta seleção destina-se aos Professores I efetivos da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP que pretendem atuar na EMEIPP “Profª. Drª. Gilza Maria Zauhy Garms” e classes vinculadas no PAE “José Carlos Pimenta”.

1.4. A EMEIPP “Profª. Drª. Gilza Maria Zauhy Garms”, localizada na Avenida Raimundo Nonato de Lima, 1071, no Conjunto Habitacional Ana Jacinta, possui vinculadas as classes que serão atendidas no PAE “José Carlos Pimenta”, localizado na Rua Claudionor Sandoval, nº 1313, no bairro Jardim Paulista, no município de Presidente Prudente – SP.

1.5. O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os critérios que devem nortear a análise do perfil do docente, sob os seguintes aspectos:

1.5.1. de comprometimento com a aprendizagem do estudante, demonstrado mediante:

- a. clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam seu relacionamento com os estudantes;
- b. alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os estudantes;
- c. preocupação em avaliar e monitorar o processo de compreensão e apropriação dos conteúdos pelos estudantes;
- d. diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento integral e protagonismo dos estudantes;
- e. estímulo à frequência e permanência do estudante realizando um trabalho contextualizado e que atenda suas necessidades e interesses.

1.5.2. de responsabilidades profissionais, explicitadas pela:

- a. reflexão sistemática que faz de sua prática docente;
- b. forma como constrói suas relações com seus pares docentes e com os gestores da escola;
- c. participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

1.5.3. de atributos profissionais sinalizados pelos índices de:

- a. pontualidade;
- b. assiduidade;



c. dedicação;

d. envolvimento e participação nas atividades escolares.

1.6. Ao efetivar a atribuição no presente processo, o candidato se declara ciente de que a designação para atuação na EMEIPP implicará o exercício para a consecução de objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, bem como na aplicação de avaliações frequentes, com a finalidade de formar as equipes na constituição de projeto-piloto no quinquênio de 2024 a 2029.

1.7. Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal em atuação na EMEIPP não farão jus a nenhuma vantagem ou gratificação salarial adicional.

2. VAGAS

2.1. Será disponibilizada uma vaga para Professor I na seguinte turma:

Turma:	Jornada:
4º A	Integral (40h)

2.2. A jornada integral de trabalho docente de 40 (quarenta) horas é composta de 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos, 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 03 (três) horas e 20 (vinte) minutos de horas de atividades pedagógicas na escola (HTPE) e 07 (sete) horas de trabalho pedagógico de livre escolha (HTPL).

2.3. Horário de trabalho da vaga disponível:

2ª feira: 07h35 até 13h20 e das 17 às 20 horas.
3ª feira: 07h35 até 12h20 e das 13h20 até 14h30. Horário de almoço: 12h20 às 13h20.
4ª feira: 07h35 até 12h20 e das 13h20 até 14h50. Horário de almoço: 12h20 às 13h20.
5ª feira: 07h35 até 11h35.
6ª feira: 07h35 até 12h20 e das 13h20 até 16h40. Horário de almoço: 12h20 às 13h20.

2.4. O professor selecionado deverá ter disponibilidade para a ampliação da jornada integral de trabalho de 40 (quarenta) horas.

3. REQUISITOS

3.1. Para participar do processo de seleção de Professor I, o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

3.1.1. Ser Professor I efetivo da Rede Pública Municipal de ensino de Presidente Prudente-SP.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo se dará por meio de atribuição a partir da lista de classificação final do concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição dos Professores de Ensino Fundamental de 2024/2025.

5. DA ATRIBUIÇÃO

5.1. A participação na atribuição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do processo de seleção em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A atribuição ocorrerá no dia **04/07/2025**, às **17 horas** na Sala 28 da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente-SP (Rua Cyro Bueno, nº 86 - Jardim Morumbi).



6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo.
- 6.2.** Não poderão participar do Processo Seletivo Interno, os Professores efetivos na Rede Pública Estadual, afastados através do convênio estado/município.
- 6.3.** No caso de profissional que esteja respondendo processo administrativo, só poderá participar do processo seletivo interno mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos.
- 6.4.** O Professor de Ensino Fundamental I selecionado, será afastado da sede de exercício do seu cargo e designado para o projeto-piloto **a partir de 28 de julho de 2025**.
- 6.5.** O Professor I designado será avaliado regularmente pela Equipe Gestora da EMEIPP “Profª. Drª. Gilza Maria Zauhy Garms” e pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de acordo com regulamentação própria e a qualquer tempo podendo ser destituído quando as avaliações demonstrarem inaptidão para o exercício da função.
- 6.6.** Caso não haja comparecimento de profissionais na sessão de atribuição, a Secretária Municipal de Educação designará profissionais do quadro do magistério municipal para exercer a função até o final do ano letivo, com previsão de abertura de novo processo de seleção para o ano subsequente.
- 6.7** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no presente Edital.
- 6.7.1.** Os profissionais designados nos termos do *caput* deste item, desde que bem avaliados, poderão ser reconduzidos para o ano letivo subsequente.
- 6.8.** Os profissionais destituídos de qualquer função da EMEIPP estarão impedidos pelo prazo de 05 (cinco) anos para participação em processos seletivos referentes a este projeto.
- 6.9.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no presente Edital.
- 6.10.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão estabelecida na Portaria Seduc 197/2024 e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Presidente Prudente, 27 de junho de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Cleomira Alves
Código identificador: 57a8ea5b-88e5-43d3-b782-90f49e6320fd

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18.551/2025

OBJETO: aquisição de eletrodos, Dispensa Eletrônica: 18.551/2025, figurando como licitante adjudicatária: OBEN COMERCIAL LTDA (Rua Algenivea Lobo De Freitas, 306, Voldac, Volta Redonda/RJ)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de junho de 2025

Débora Witter Rocha Tiezzi - Secretário(a) Municipal de Saúde

Publicado por: Thaís Bravin Carmello
Código identificador: 4ebd646b-b32f-49b6-b7ee-5aeb27c3755a

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18.551/2025

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório Dispensa Eletrônica: 18.551/2025 - aquisição de eletrodos, figurando como licitante adjudicatária: OBEN COMERCIAL LTDA (Rua Algenivea Lobo De Freitas, 306, Voldac, Volta Redonda/RJ)



Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de junho de 2025

Débora Witter Rocha Tiezzi - Secretário(a) Municipal de Saúde

Publicado por: Thaís Bravin Carmello
Código identificador: e85a8f0b-c9f7-453d-83e4-962f02df3139

PORTARIA/SEFIN Nº 003/2025

PORTARIA/SEFIN Nº 003/2025

Em 27 de Junho de 2025.

Cádmo Lupércio Garcia, Secretário Municipal de Finanças, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Leiloeiro, consoante determina a Lei Federal 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade das sobreditas nomeações, sem a qual os procedimentos licitatórios não poderão ser divulgados ou conduzidos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as funções de Comissão de Contratações, Agente de Contratação e Pregoeiros designados pela Administração de forma a receber, examinar, conduzir e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 2º Os Agentes de Contratação serão compostos pelos seguintes representantes:

- I. Alexsandro Rodrigues da Silva
- II. Andressa Fukase Cerqueira
- III. Ayslan da Silva Santana
- IV. Ernesto Gusmão Filho
- V. Fábio Batista de Carvalho
- VI. Giovana Rodrigues Barbosa
- VII. Gleice Aparecida dos Santos Coutinho
- VIII. Helena Maria Cressembini
- IX. Maria Luisa Henrique Tolosa
- X. Mário Humberto Salvador Júnior
- XI. Maysa Wittica Noma
- XII. Thaís Bravin Carmello

Art. 3º A equipe de Pregoeiros será composta pelos seguintes representantes:

- I. Alexsandro Rodrigues da Silva
- II. Andressa Fukase Cerqueira
- III. Ayslan da Silva Santana
- IV. Fábio Batista de Carvalho
- V. Giovana Rodrigues Barbosa
- VI. Helena Maria Cressembini
- VII. Maria Luisa Henrique Tolosa
- VIII. Mário Humberto Salvador Júnior



IX. Maysa Wittica Noma

X. Thais Bravin Carmello

Parágrafo Único. Os Agentes de Contratação poderão solicitar colaboração de demais setores e servidores quando necessário.

Art. 4º O Leiloeiro será atribuição das representantes

I. Giovana Rodrigues Barbosa

II. Helena Maria Cressembini

III. Maria Luisa Henrique Tolosa

IV. Mário Humberto Salvador Júnior

V. Maysa Wittica Noma

VI. Thais Bravin Carmello

Art. 5º Competirá ao Agente de Contratação:

I. Tomar decisões

II. Acompanhar o trâmite da licitação

III. Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme inciso LX do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Competirá ao Pregoeiro;

I. Condução e coordenação técnica do certame, na modalidade Pregão Eletrônico

II. Seleção da proposta mais vantajosa para Administração

III. Supervisionar a instrução processual

IV. Responder recursos e impugnações

Art. 7º Competirá ao Leiloeiro

I. Conduzir procedimentos operacionais de licitação na modalidade Leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos;

II. Conduzir as fases de lances

III. Atuar na fase recursal

IV. Efetivar o pagamento pelo Licitante vencedor, consoante artigo 36, parágrafo 4º da Lei federal 14.133/2021.

Art. 8º Esta portaria produz efeitos a partir desta data, revogando a Portaria 002/2025.

CUMPRA-SE

Cádmio Lupércio Garcia

Secretário de Finanças

Publicado por: Jovan Topal
Código identificador: 7baa3d08-58ee-4a05-b311-91edbcfa203c

TERMO DE ADITAMENTO 01/2025 AO CONTRATO 195/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA - ME, Pregão Eletrônico nº 47/2024 OBJETO: fornecimento de monitor social para o centro pop, sapru, creas. FUNDAMENTO: Fica o prazo do contrato descrito no preâmbulo prorrogado por 23 dias, destarte, seu vencimento será em 18 de julho de 2025, com fundamento legal no art. 124, inc. II, alínea "b" da Lei Federal nº 14133/2021, com matéria tratada no Processo Administrativo n. 3240/2024. ASSINATURA: 09/06/2025

Publicado por: Thais Bravin Carmello
Código identificador: 25fe4660-c44e-4b0d-bc39-cf6fcbdb01f14



TERMO DE ADITAMENTO 01/2025 AO CONTRATO 269/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Pregão Eletrônico nº 153/2023
OBJETO: Serviço de fornecimento de link de Internet e materiais para disponibilização de sinal Wi-Fi. FUNDAMENTO: Fica aditado o contrato indicado no preâmbulo, de maneira que fica o contrato acrescido no importe de R\$ 469,80, equivalente a 5,1687717291% do mesmo, o que enseja um valor contratual total de R\$ 9.559,00, com fundamento legal nos arts. 57, § 1º, inciso IV c.c. art. 65, inciso I, alínea "b" e §§ 1º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 34654/2023. ASSINATURA: 30/05/2025

Publicado por: Thaís Bravin Carmello
Código identificador: a33e1b32-44b8-4794-bd2e-1847a26ff772

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

MARCIA SUELI MAZARO AVANSINI

Endereço: RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 870 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 26.4.5.511.300.1 - **Cad. Anterior:** 63300001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 5228/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025
Prazo: 03/07/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

MARCIA SUELI MAZARO AVANSINI

Endereço: RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 870 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 26.4.5.511.300.1 - **Cad. Anterior:** 63300001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 5229/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025
Prazo: 15/07/2025
Obs: Remover entulhos do passeio publico.

JONATAS GASPARD PEDROSO SILVA

Endereço: RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 1459 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.5.800.165.1 - **Cad. Anterior:** 65550001
Irregularidade: 3 - Reparo de calçada
Auto de Infração: 5230/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025
Prazo: 15/07/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

GESSY MOURA

Endereço: RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 1870 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1314.275.1 - **Cad. Anterior:** 65160001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 5231/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025
Prazo: 15/07/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

JOAO BAPTISTA GARCEZ NETTO

Endereço: RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 1890 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1314.299.1 - **Cad. Anterior:** 65190001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 5232/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025
Prazo: 15/07/2025 - **Valor:** 363,00 UFM

PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA

Endereço: RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 1903 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1113.112.1 - **Cad. Anterior:** 65940001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 5233/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025
Prazo: 15/07/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA

Endereço: RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 1903 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1113.112.1 - **Cad. Anterior:** 65940001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 5234/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025
Prazo: 15/07/2025
Obs: Executar limpeza geral no imóvel

DIVA DA SILVA

Endereço: RUA RIO CLARO, 55 - VILA TABAJARA
Ref. Cadastral: 30.2.1.1017.98.1 - **Cad. Anterior:** 255910001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 5235/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025
Prazo: 15/07/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

NELSINA MARIA ROSA

Endereço: RUA RIO CLARO, 65 - VILA TABAJARA
Ref. Cadastral: 30.2.1.1017.61.1 - **Cad. Anterior:** 255920001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 5236/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025
Prazo: 15/07/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

ZACHARIAS DA SILVA SALTEIRO

Endereço: RUA LEONARDO GULLI, 571 - JARDIM BELA VISTA
Ref. Cadastral: 26.3.3.101.217.1 - **Cad. Anterior:** 442620001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 5237/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025
Prazo: 15/07/2025 - **Valor:** 195,33 UFM

LUIZ ANTONIO VALLONE

Endereço: RUA LEONARDO GULLI, 189 - JARDIM BELA VISTA
Ref. Cadastral: 26.3.2.215.117.1 - **Cad. Anterior:** 443620001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 5238/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025
Prazo: 03/07/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

LUIZ ANTONIO VALLONE

Endereço: RUA LEONARDO GULLI, 189 - JARDIM BELA VISTA
Ref. Cadastral: 26.3.2.215.117.1 - **Cad. Anterior:** 443620001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 5239/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025



Prazo: 15/07/2025

Obs: capinar o mato do passeio publico.

RAFAELLA NOGUEIRA FABRICIO

Endereço: RUA JOSÉ FÉLIX DA SILVA, 258 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1403.271.1 - **Cad. Anterior:** 609490001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 5240/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025

Prazo: 15/07/2025 - **Valor:** 540,00 UFM

ALIZETE JOSEFA DE VASCONCELOS LEBEDENCO

Endereço: RUA AMÁLIA GUILHERMINA KULM, 205 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1703.96.1 - **Cad. Anterior:** 610700001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 5241/2025 - **Data da Infração:** 26/06/2025

Prazo: 15/07/2025 - **Valor:** 540,00 UFM

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 30 de Junho de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Publicado por: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 648f0e76-f81a-4f05-9de1-aaa172870012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 0162/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0162/2025

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) LUCILENE SANTOS GAMELEIRA CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 07194/2025 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- RAIMUNDO MARCOLINO SOUZA -545- PARQUE RESID. SÃO MATHEUS- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 560860001, sob pena de multa de **300 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 27 de junho de 2025.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: 30f53087-b445-4cbe-bc19-7b92bc5887ee

EDITAL 0163/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0163/2025

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 07491/2025 Publicada na data de 24/04/2025, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) SILVIO ROBERTO CHIEBAO ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0923/2025 de 25/06/2025. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- GREGÓRIO BONGIOVANI- 950—RESIDENCIAL SÃO PAULO- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 729760001 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 27 de junho de 2025.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco



Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: d0bd6afb-b330-4b98-b803-a083a0f8d3fb

EDITAL 0164/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0164/2025

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 05987/2025 Publicada na data de 14/03/2025, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) JOSÉ DA CRUZ ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0919/2025 de 24/06/2025. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- OTORINO PERETTI- 722—JD. VILA REAL- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 362020001 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 27 de junho de 2025.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: 3b2e4f61-5a74-4aeb-bd84-3fef8f58170e

EDITAL 0165/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0165/2025

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 05986/2025 Publicada na data de 14/05/2025, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) JOSÉ DA CRUZ ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0920/2025 de 24/06/2025. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- OTORINO PERETTI- 734—JD. VILA REAL- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 362030001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 27 de junho de 2025.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: 082cb570-ace5-4f68-b9ff-37d1a23300d5

EDITAL 0166/2025-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0166/2025

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) MAURA NUNES TEIXEIRA CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 07445/2025 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da



publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- SATÉLITE -189- JD. BRÁSÍLIA- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 270380001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 27 de junho de 2025.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: 0d2f5056-66c4-4e42-b124-88fbcadf634e



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP